

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 6 de dezembro de 2012

Número 236

ÍNDICE

Ministério das Finanças

Portaria n.º 401/2012:

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2012 6890

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 402/2012:

Autoriza a R Star Petróleos, L.^{da}, a proceder à substituição total da obrigação da manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E. 6890

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 401/2012

de 6 de dezembro

Os artigos 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo único

Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2012

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2012, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Raça Gaspar*, em 22 de novembro de 2012.

ANEXO

Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

| Anos | Coeficientes | Anos | Coeficientes |
|--------------------------|--------------|----------------|--------------|
| Até 1903 | 4 496,88 | 1978 | 14,35 |
| De 1904 a 1910 | 4 186,06 | 1979 | 11,32 |
| De 1911 a 1914 | 4 014,90 | 1980 | 10,20 |
| 1915 | 3 572,03 | 1981 | 8,35 |
| 1916 | 2 923,73 | 1982 | 6,93 |
| 1917 | 2 334,01 | 1983 | 5,54 |
| 1918 | 1 665,25 | 1984 | 4,30 |
| 1919 | 1 276,23 | 1985 | 3,60 |
| 1920 | 843,28 | 1986 | 3,25 |
| 1921 | 550,20 | 1987 | 2,98 |
| 1922 | 407,48 | 1988 | 2,68 |
| 1923 | 249,37 | 1989 | 2,42 |
| 1924 | 209,91 | 1990 | 2,16 |
| De 1925 a 1936 | 180,93 | 1991 | 1,91 |
| De 1937 a 1939 | 175,70 | 1992 | 1,76 |
| 1940 | 147,85 | 1993 | 1,63 |
| 1941 | 131,32 | 1994 | 1,56 |
| 1942 | 113,38 | 1995 | 1,50 |
| 1943 | 96,54 | 1996 | 1,46 |
| De 1944 a 1950 | 81,96 | 1997 | 1,44 |
| De 1951 a 1957 | 75,18 | 1998 | 1,39 |
| De 1958 a 1963 | 70,69 | 1999 | 1,37 |
| 1964 | 67,56 | 2000 | 1,34 |
| 1965 | 65,08 | 2001 | 1,25 |
| 1966 | 62,18 | 2002 | 1,21 |

| Anos | Coeficientes | Anos | Coeficientes |
|--------------------------|--------------|----------------|--------------|
| De 1967 a 1969 | 58,15 | 2003 | 1,17 |
| 1970 | 53,85 | 2004 | 1,15 |
| 1971 | 51,26 | 2005 | 1,13 |
| 1972 | 47,92 | 2006 | 1,09 |
| 1973 | 43,56 | 2007 | 1,07 |
| 1974 | 33,41 | 2008 | 1,04 |
| 1975 | 28,54 | 2009 | 1,05 |
| 1976 | 23,91 | 2010 | 1,04 |
| 1977 | 18,34 | 2011 | 1 |

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 402/2012

de 6 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março, que estabelece as disposições relativas à constituição e à manutenção de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo podem ser autorizadas por períodos determinados, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento, à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

A R Star Petróleos, L.^{da}, entidade obrigada à constituição das reservas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, veio requerer a autorização para substituir a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo referido pagamento, a título excecional, pelo período de 12 meses, invocando como fundamento a atual falta de capacidade, própria ou de terceiros contactados para esse efeito, em território nacional.

Reconhece-se que os factos invocados pela R Star Petróleos, L.^{da}, constituem motivos de força maior que impossibilitam, temporariamente, o cumprimento da obrigação de constituição das reservas de produtos de petróleo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria, fica a R Star Petróleos, L.^{da}, autorizada a proceder à substituição total da obrigação de manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E. (EGREP), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001,

de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

Artigo 2.º

Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, contado a partir de 24 de novembro de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 21 de novembro de 2012.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa